



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

LEI MUNICIPAL Nº 3535, DE 16 DE ABRIL DE 1968

Cria a Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, e dá outras providências.

Sílvio Fernandes Lopes, Prefeito Municipal de Santos/SP, faço saber que a Câmara Municipal decretou, em sessão realizada a 16 de abril de 1968 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, diretamente subordinadas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Secretaria de Turismo e Cultura e Esportes terá por objetivos, especificamente:

I - quanto ao Turismo:

- a) promover incremento do turismo no Município;
- b) organizar e dirigir certames e festejos particulares oficiais;
- c) apoiar as iniciativas particulares que apresentem interesse turístico;
- d) difundir as realidades econômicas, sociais e turísticas do Município;
- e) criar condições para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município;
- f) estimular criação de organismos ou de empresas de caráter privado que tenham por finalidade incrementar o turismo;
- g) organizar o calendário turístico do Município;
- h) colaborar nos estudos para a fixação de tarifas de serviços que interessem ao turismo e na fiscalização de sua cobrança;
- i) tomar ou propor todas as demais providências que julgar úteis ao fomento do turismo do Município;

II - quanto à Cultura

- a) patrocinar campanhas culturais, educacionais e assistenciais, de caráter geral;
- b) traçar, organizar e fazer executar o plano geral do tombamento e defesa do patrimônio artístico e histórico do Município;
- c) promover e incentivar concertos, conferências, recitais, espetáculos e festividades;



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

- d) instituir concursos, manter bibliotecas e estimular as artes em geral;
- e) celebrar datas e feitos históricos, publicar documentos, elaborar estudos sociais e estatísticos e fomentar os divertimentos públicos;
- f) opinar sobre todos os pedidos de auxílios e subvenções a entidades de caráter cultura.

III - quanto ao Esporte

- a) contribuir para o harmônico desenvolvimento físico da infância e da adolescência, visando a formação integral do cidadão;
- b) orientar, patrocinar e dirigir torneios ou competições do esporte amador, instituir certames esportivos, celebrar datas, elaborar estudos estatísticos, estimular e desenvolver os esportes em geral no Município;
- c) opinar sobre todos os pedidos de auxílios e subvenções e entidades esportivas amadoras do Município.

Art. 3º É criado um cargo de Secretário de Turismo, Cultura e Esportes, com prerrogativas e vencimentos iguais aos demais Secretários Municipais.

Art. 4º Ficam criados junto a Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, presídios pelo titular da pasta, com organização e competência fixadas em regulamento.

§ 1º Os conselhos de que trata este artigo compor-se de três membros cada um, cuja escolha devesse recair em pessoas de reconhecida capacidade nos assuntos especializados de cada conselho, preferentemente em representantes de entidades oficiais e privadas cujas atividades se relacionem com as do conselho de que farão parte.

§ 2º A atividade dos membros dos Conselhos não remunera, será porém considerada relevância para o serviço público municipal.

Art. 5º São criados três cargos de "Assistente Técnico" com remuneração padrão "Z-3", e atribuições especializadas, fixadas em regulamento, a cujos titulares incumbira, cada qual em sua especialidade, assessorar as atividades do turismo, cultura e esportes, sob a supervisão do titular da pasta.

Art. 6º A escolha dos Assistente Técnico de que trata o artigo 5º devesse recair em pessoas de reconhecida competência em cada uma das atividades a cargo do órgão.



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

Art. 7º Os cargos de Assistente Técnico são isolados, de provimento em comissão e serão preenchidos por livre nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 8º Enquanto não for criado a Quadro da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, os seus trabalhos serão executados por servidores de outras secretarias ou de outros órgãos da Administração postos a sua disposição pelo Prefeito Municipal, e por servidores admitidos na forma da legislação em vigor.

Art. 9º Serão extintos dentro de 90 (noventa) dias, o atual conselho Municipal de Turismo e as comissões Municipal de Cultura e Central de Esportes.

Parágrafo único. A partir da promulgação da presente Lei e até que sejam extintos na forma disposta por este artigo, os citados órgãos ficarão subordinados as Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.

Art. 10. Os servidores pertencem aos órgãos extintos por esta Lei, assegurados os seus atuais direitos e vantagens, poderão ser aproveitados na repartição ora criada ou ficarão prestando serviços compatíveis, ácidos as repartições que lhe forem designadas pela administração até serem providos ou aproveitados em cargos de natureza ou hierarquia equivalentes.

Art. 11. O Prefeito Municipal constituirá uma Comissão para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, providenciar a instalação de Secretaria ora criada, bem como elaborar o projeto de sua estruturação e dos respectivos quadro de pessoal.

Art. 12. O Secretário de Turismo, Cultura e Esportes devesa propor ao Prefeito, dentro de 60 (dias), contados de sua posse, o Regulamento Geral da Secretaria, dispendo sobre a distribuição e coordenação dos serviços a seu cargo, no sentido de lhe imprimir a maior racionalização e eficiência.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 16 de abril de 1968.

Eng. Sílvio Fernandes Lopez
Prefeito Municipal

Egydio Aliberti Costa
Secretário do Governo

Registrada no livro competente.

Diretoria Administrativa da Secretaria do Governo, em 16 de abril de 1968.

Augusto Pinto
Diretor Administrativo